



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 037
28 FEV 2013

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826/2003 e Decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do art. 15 da Portaria nº 366/2011 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 001

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: LUCIVAL **TELES** ESQUERDO

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98420

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5677

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA Nº: 002

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: RICARDO SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98424

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5681

PUBLICADO NO ADIT. BG Nº:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA Nº: 003

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: **ANDRÉ** ANTONIO AZEVEDO DE OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98425
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5682
PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 004

POSTO/GRAD.: CB PM
NOME: **ROSIVALDO** PANTOJA DA CRUZ
DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013
VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98423
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5680
PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 005

POSTO/GRAD.: CB PM
NOME: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS
DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013
VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98422
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5679
PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 006

POSTO/GRAD.: CB PM
NOME: EDJAN SAMPAIO PEREIRA
DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013
VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98426
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5683
PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 007

POSTO/GRAD.: CB PM
NOME: **MARCOS ANTONIO NEVES ALMEIDA**

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98427

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5684

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 008

POSTO/GRAD.: 3º SGT PM

NOME: **ADMAR** COSTA DOS SANTOS

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98430

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5687

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 009

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: DAMIÃO **COUTINHO** DE LIMA

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98428

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5685

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0010

POSTO/GRAD.: 3° SGT PM

NOME: **NIXON** SOUZA DE OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98421

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5678

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0011

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: RUI **GUILHERME** XAVIER BASTOS

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98429

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5686

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0012

POSTO/GRAD.: 2° SGT PM

NOME: **KLINGER** SIDNEY MOTA BRAGANÇA

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98400
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5657
PUBLICADO NO ADIT. BG Nº:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA Nº: 0013
POSTO/GRAD.: 2º SGT PM
NOME: **JANE SILVA DO NASCIMENTO**
DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013
VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98401
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5658
PUBLICADO NO ADIT. BG Nº:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA Nº: 0014
POSTO/GRAD.: 2º SGT PM
NOME: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS **SALES**
DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013
VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98402
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5659
PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0015

POSTO/GRAD.: 2° SGT PM
NOME: **SINAMOR** TAVARES ESQUERDO
DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013
VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40.
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ 98405
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5662
PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0016

POSTO/GRAD.: 3° SGT PM
NOME: ADRIANO GOMES MONTEIRO

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98408

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5665

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0017

POSTO/GRAD.: 3° SGT PM

NOME: MARIA **NEUZA** DOS SANTOS TELES

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98404

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5661

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0018

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: **MARINA** FERREIRA DA SILVA

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98409

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5666

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0019

POSTO/GRAD.: CB PM

NOME: **OSVALDO** RODRIGUES DA CRUZ

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98405

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5662

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0020

POSTO/GRAD.: SD PM

NOME: RUDIVALDO **PANTOJA** ABREU

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98406

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5663

PUBLICADO NO ADIT. BG N°:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA N°: 0021

POSTO/GRAD.: SD PM

NOME: WILLIAM JESUS DE **ALMEIDA**

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2013

VALIDADE: 01 (um) ano.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98407

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5664

PUBLICADO NO ADIT. BG Nº:037/2013

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2013- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 142 e 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 001/13 – CorGERAL, de 18 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 37301 MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, do 22º BPM, por haver sido impetrado com a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade outorgado pelo art. 142, inciso IV da Lei nº 6.833/06 (adequabilidade), em razão de não ser cabível, posto que o Recurso de Reconsideração de Ato não fora conhecido em decisão anterior referente ao mesmo fato, o que contraria o disposto no art. 145, §2º do citado diploma legal. Dessa forma, manter a punição disciplinar ao militar supramencionado, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 015/2012-PADS/CorCPR-V, publicado no Adit. ao BG nº 190 de 18 de outubro de 2012. Tome conhecimento e providências o Comandante da 22º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à CorCPR-V, uma vez que após a publicação do recurso de reconsideração de ato acarretou-se em decisão definitiva;

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 015/2012-PADS/CorCPR-V, juntamente com o Parecer Nº 001/13 – Correição Geral, e arquivá-los no Cartório da CorCPR-V. Providencie a CorGeral.

4.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2013

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA N° 008/13/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, da 2ª CIPM

ACUSADO: SD PM RG 34861 JOÃO RENATO DA COSTA CARVALHO, do 20º BPM

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar do SD PM RG 34861 JOÃO RENATO DA COSTA CARVALHO, do 20º BPM, por ter sido reconhecido, nas fls 23, e indiciado, nas fls 45 a 47, dos autos de IPL N° 243/2012.000500-7, como autor dos disparos efetuados na tentativa de homicídio contra o Sr. LUIZ AUGUSTO CARDOSO, ocorrido no dia 05 AGO 2012, por volta das 17:00h, na Trav. Alferes Costa, entre a Avenida Pedro Miranda e o Canal da Pirajá

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 06 de fevereiro de 2013.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 009/2013 – IPM/CORCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG/DAL;

ACUSADOS: policial militar do QCG;

FATO: apurar o baleamento do Sr. Wenison Santos Cardoso, ocorrido no dia 03 de dezembro de 2011, por volta das 03h, no bairro do Atalaia, conforme BOPM n° 1044/2012 – Registro Corregedoria;

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 010/2013 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA MIRALHA DUARTE, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia ;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM PORT. N° 005/2013-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 005/2013-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP PM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM da DEI/CG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP PM JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da DEI/CG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 08 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE N°002/2013-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3° SGT PM SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do BPOT, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria de n° 002/13-CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 008/13/P2-BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 002/2013-PADS/CorCME, no período de 10 a 20 de janeiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE N°005/2013-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM JOSÉ ROBERTO DA SILVA QUARESMA, da COE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de n° 005/13-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado a de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 23/13 – P1/COE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 005/2013-PADS/CorCME, no período de 10 de janeiro a 10 de março de 2013;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE N°008/2013-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do BPCHOQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de n° 008/13-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 002/13/PADS

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 008/2013-PADS/CorCME, no período de 29 de janeiro a 01 de março de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE N°009/2013-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RUBTERSON QUEMEL RODRIGUES GONÇALVES, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de n° 009/13-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado a de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. n° 001/2013 – PADS/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 009/2013-PADS/CorCME, no período de 04 de fevereiro a 06 de março de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE Nº077/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM LINDIANY PATRÍCIA BAÍA CABRAL, do RPMONT, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria de nº 077/12-CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada a de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. nº 003/13-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de nº 077/2012-PADS/CorCME, no período de 29 de janeiro a 29 de abril de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA DE Nº082/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de nº 082/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Of. nº 002/13 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de nº 082/2012-PADS/CorCME, no período de 08 a 18 de fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 100/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM WALBER BARAÚNA BARRETO, do CME, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 100/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial,

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 001/12/SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 100/2012-SIND/CorCME, no período de 06 de setembro de 2012 a 05 de fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 149/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ, da CIPC, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 149/12-SIND/CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 017/13 – P/1.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 149/2012-SIND/CorCME, no período de 15 de janeiro a 17 de fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 067/2012/IPM–CorCME, de 28 NOV 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Apurar os fatos relatados pela Srª Maria Gorete Moraes de Almeida, ocorrido no dia 12/11/2012, no bairro do Barreiro, em que denuncia o cometimento de abuso de autoridade e outros ilícitos praticados por policiais militares do efetivo do BPOT/ROTAM, conforme consta na documentação em anexo.

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOEPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA, da Corregedoria, por meio da Portaria nº 067/2012 – IPM/CorCME, de 28 de novembro de 2012, que teve como escopo apurar os fatos contidos no Ofício nº 0913/2012/SIEDS/PA e anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento inquisitorial de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de qualquer prática de conduta criminosa, e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos aos policiais militares sob o comando do 3º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, do BPOT/ROTAM, uma vez que ficou evidenciado nos autos que os policiais militares do efetivo da ROTAM ao prenderem o nacional DANILO FERREIRA RIBEIRO, em consequência do Mandado de Prisão Preventiva decretada em desfavor do mesmo, expedido pela 11ª Vara Criminal da Capital, às fls. 71/72, o mesmo tentou se refugiar na residência da denunciante, Srª Maria Gorete Morais de Almeida, na passagem caju, nº 575, entre passagem Garrincha e o Muro da Eletronorte, bairro do Barreiro, e na ocasião da prisão do mesmo, houve a interferência da citada senhora, culminando com a detenção da mesma e posterior condução à Delegacia do Marco pelo crime de desacato juntamente com outros adolescentes, sendo esses últimos apresentados à Delegacia Especializada-DATA, portanto, a ação policial dos militares no momento da detenção da denunciante e dos adolescentes foi revestida de formalidades legais conforme ficou comprovado às fls. 70.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM . Providencie a CorCME.

3 – Encaminhar cópia da presente solução à Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança em observância ao ofício nº 0913/2012/SIEDS/PA, informando acerca das providências adotadas por este Órgão Correicional. Providencie a CorCME.

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente solução, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a SIE/PMPA.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 047/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 047/2012–CorCME, de 03/05/12.

ENCARREGADO: 2º SGT PM JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA, do BPCHOQUE.

FATO: apurar os fatos constantes do MEM nº 1412/2011-CorCPC-DV e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 047/2012–CorCME, de 03/05/12, de que não se vislumbram indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos à conduta de qualquer

policial militar, acerca de fato que teria ocorrido no dia 27.05.09, por volta de 08:30h, no Bairro do Tapanã, nesta Capital do Estado, narrado pelo Sr. LUIZ CARLOS DE FARIAS (fls. 06); haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que corroborassem com tais relatos; mormente, em virtude de o citado cidadão e seu filho haverem declinado da intenção de comparecer às seções previamente definidas para suas oitivas, já que foram formalmente citados e não se fizeram presentes (fls. 16, 23, 27 e 28); esvaziando-se sobremaneira resultado diverso ao que ora se impõe.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME, em virtude dos indícios de crimes vislumbrados no item 1. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 060/2012 - CORCME.

O CAP QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JUNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 060/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 004/2013 – CorCME)

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2013

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 004/13 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18.276 GEDIEL DOS SANTOS GOUVEIA, 21ºBPM.

FATO: suposta ameaça cometida por policiais militares pertencentes ao 21ºBPM, no dia 08 de janeiro de 2012, por volta das 16h00min, no qual consta como vítima o Sr. EDNALDO CARDOSO DOS SANTOS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2013.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

RG 16246 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 011/12- CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação da Sindicância de Portaria nº 071/2009 - CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO, da CIPRv

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA, do 21º BPM e CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO, do 1º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao 3º SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA, do 21º BPM e CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO, do 1º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 20597 PAULO SÉRGIO DOS SANTOS AZEVEDO, da CIPRv, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/12 - CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012, conforme as fls. 133 à 137 e Relatório Complementar às fls. 183 à 185 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao 3º SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA, do 21º BPM e CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO, do 1º BPM, em virtude de não haver elementos que possibilite imputar-lhes qualquer conduta criminosa ou transgressora, pela ausência de provas testemunhais ou documentais que comprovem terem os mesmos no dia 20DEZ2008, fardados e armados, prestado serviço de segurança particular no Sítio Tucuruvi, localizado no Município de Marituba-PA, onde houve a contradição entre a negativa de participação no evento e as demais circunstâncias que envolveram o fato delituoso, não havendo provas para abstrair-se do conjunto probatório a certeza da prática de transgressão do ato praticado relatado. Portanto não há nos autos elementos que possam imputar-lhes qualquer conduta transgressora;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 011/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 062/12–CorCPRM, DE 28 MAI 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no Mem. nº 035-p/2-25º BPM, de 03 de fevereiro 2012, que trata de um suposto acidente de trânsito, envolvendo o SD PM RG KLEBER DOS SANTOS SOUZA, que na época dos fatos desenvolvia suas atividades no 25º BPM, hoje atualmente classificado no 6º BPM.

Considerando que a Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 6º BPM, com intuito de apurar os fatos constantes no documento acima descrito.

Considerando as provas constantes nos autos e o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 e 29.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUZA, do 6º BPM, por ter no dia 04 de janeiro de 2012, estando devidamente escalado para o serviço, conforme ficou evidenciado no autos, o referido policial militar foi vítima de um acidente de trânsito, no cruzamento da rua Oliveira com rua União, que culminou com a fratura de sua tibia direita, conforme atestado de origem fl. 27, acidente causado pelo Sr. RAFAEL JUNIOR SANTOS BRAGA, que conduzia um veículo de marca FORD/FIESTA, placa JVJ 8349, pois afirmou que deveria ter parado no cruzamento das vias antes de ter feito a manobra de trânsito, para que não houvesse a colisão entre os veículos, conforme seu termo de declaração fl. 15, ;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Fevereiro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 113/12–CorCPRM, DE 29 OUT 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao constante no processo nº 9/2011.000155-5 da Polícia Civil, referente a um possível crime contra a Administração Pública, desacato, de um Policial militar a Delegada de Polícia Civil DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Considerando que a Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 16101 RICARDO

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

ROCHA LIMA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando as provas constantes nos autos e o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20, 21 e 22.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA, do 21º BPM, por falta de provas testemunhais essenciais e elementos primordiais, presentes no bojo dos autos, que possam fundamentar uma análise consolidada referente à conduta do policial militar e que sustentem as acusações constantes no documento origem, visto que no próprio depoimento da DPC DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, relata que tal fato outrora apurado nesta Sindicância Disciplinar, foi gerado por um mal entendido entre as partes envolvidas, fl. 18;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de Fevereiro de 2013

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 005/13-CorCPR I, DE 14 FEV 13.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I;

2. ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, ocorridos no dia 22 DEZ 12, no município de Juruti/PA, envolvendo o adolescente das iniciais L.S.P., conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

5. ORIGEM: Ofício nº 008/2013-DPCA de 04 JAN 13, Ficha de Atendimento Social, Relato de Ocorrido e Laudo nº 277/2013 de 02 JAN 13;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

Santarém-PA, 14 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 004/13-CorCPR I, DE 14 FEV 13.

1. ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR I;
2. ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR I;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários por parte de Policiais Militares, do 3º BPM, ocorridos no dia 01 JAN 13, no município de Santarém/PA, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;
4. ORIGEM: BOPM Nº 001/13-CorCPR I de 02 JAN 13, Ofício nº 001/13-CorCPR I de 02 JAN 13, Laudo nº 161/2013 de 03 JAN 13, Mem. nº 010/13-CorCPR I de 08 JAN 13, Memorando nº 025/2013-1ª Seção do 3º BPM de 09 JAN 13 e seus anexos;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/13-CorCPR I

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CMT da 17ª CIPM;
2. FATO: Apurar possíveis práticas irregulares por parte de policiais militares, pertencentes ao efetivo da 17ª CIPM, por terem, em tese, no mês de outubro/2012, no município de Rurópolis/PA, por ocasião do período eleitoral, fardados e de serviço, se prevalecido da condição de Agentes de Segurança Pública para fazer preponderar as suas opções políticas.
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Termo de Declarações prestado pelo Sr. Aparecido Florentino da Silva e Mem. nº 232/2012-2ª Seção de 04 OUT 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 21 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Escrivã;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, prova imprescindível para a elucidação dos fatos, conforme Mem. n° 014/CD/2013 de 18 JAN 13.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 19 JAN a 19 FEV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém-PA, 06 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o supracitado Oficial continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Memorando n° 011-CD de 09 FEV 13.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 10 FEV a 09 ABR 13, para sanar a pendência descrita, a fim de evitar prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVIERA, CMT do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, conforme Substituição datada de 24 AGO 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Rurópolis/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 003/SIND, de 31 JAN 13.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, no período de 01 a 28 FEV 13, para sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 05 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 064/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao SUB TEN PM RAIMUNDO NONATO ESPÍRITO SANTOS PERES LOBATO, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Exmº Sr. Delegado de Polícia Civil ANTONIO PITMAM MACHADO, conforme Mem. nº 015/SIND-CorCPR I de 11 FEV 13.

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 11 FEV a 13 MAR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 18 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 082/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 16121 ANTONIO NICOLINO SOUZA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 082/12-CorCPR I de 16 AGO 12, conforme Substituição datada de 24 OUT 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Cartas Precatórias expedidas ao Comando do 3º BPM e a esta Comissão de Corregedoria, conforme Mem. nº 004/SIND de 04 FEV 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 082/12-CorCPR I de 16 AGO 12, no período de 04 FEV a 04 MAR 13, até que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 14 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 084/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 11448 GERSON ALVES RODRIGUES, da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, conforme Substituição datada de 27 AGO 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Serra do Cachimbo, município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/12-SIND/2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, no período de 01 DEZ 12 a 28 FEV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 21 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 095/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11;

Considerando que o referido Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Porto Trombetas, município de Oriximiná/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 009/12-SIND de 18 FEV 13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11, no período de 03 FEV a 05 MAR 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 19 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 106/12-CorCPR I

Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 106/12-CorCPR I de 17 DEZ 12;

Considerando que o Sr. Delorisano Lemos, ofendido nos autos, encontra-se na cidade de Manau/AM em tratamento de saúde própria, com previsão de retorno para o dia 31MAR13, conforme Mem. nº001/SIND de 14FEV13.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 106/12-CorCPR I de 17 DEZ 12, no período de 14 FEV a 31 MAR 13, para que seja sanada a pendência elencada, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 18 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/12-CorCPR I

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 23641 WANDERLEI LOPES DA SILVA, da 7ª CIPM, CB PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, da 17ª CIPM.

DEFENSOR: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 003/12-CorCPR-I, de 28 MAR 12, publicada no Adit. ao BG n° 0065, de 04 ABR 12, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 23641 WANDERLEI LOPES DA SILVA, da 7ª CIPM, CB PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, todos da 17ª CIPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, no dia 06 DEZ 09, de serviço, quando destacados no município de Placas/PA, deixado de lançar no livro de ocorrências do Destacamento Policial Militar as circunstâncias em que ocorreu a abordagem do cidadão NILDO PEREIRA DOS SANTOS, bem como, deixado de adotar os procedimentos legais quanto à apreensão de 01 (uma) motocicleta modelo XTZ, cor vermelha, causando transtornos à Administração Pública Militar. Incurrendo, em tese, nos incisos XIX, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência, em tese, aos incisos VII, IX, XI e XXXVI do Art. 18, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei n°. 6.833/06 (CEDPM).

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que:

a) Não há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28381 EVALDO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA, da 17ª CIPM, uma vez que restou confirmado no curso processual que os mesmos não detinham atribuição de fazer os registros das ocorrências no livro de partes do DPM de Placas/PA.

b) Há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 23641 WANDERLEI LOPES DA SILVA, uma vez que restou confirmado no curso processual que o policial militar trabalhou mal ao deixar de lançar no livro de ocorrências do Destacamento Policial Militar as circunstâncias em que ocorreu a abordagem do cidadão NILDO PEREIRA DOS SANTOS e a apreensão de uma motocicleta XTZ, cor vermelha, causando transtornos à Administração Pública Militar.

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Os policiais supramencionados estavam de serviço de Rádio Patrulhamento, na cidade de Placas, no dia 06 de dezembro 2009, ocasião em que abordaram o cidadão NILDO PEREIRA DOS SANTOS, que estava de posse de uma motocicleta XTZ, cor vermelha, sem portar os documentos obrigatórios, em razão disso, o referido veículo foi conduzido para o DPM, tendo o CMT da GUPM deixado de registrar a ocorrência no livro destinado a esse fim (fls.30 frente e verso), conforme se depreende dos subsídios probantes coligidos aos autos.

3. **DOSIMETRIA:** Do 3º SGT PM RG 23641 VANDERLEI LOPES DA SILVA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado é conhecedor que as ocorrências no âmbito de seu comando devem ser registradas em livro próprio que a Instituição mantem para esse fim, não apresentando, nos autos, qualquer motivo que o impossibilitasse realizá-lo ou que determinasse para seus subordinados realizassem tal registro. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que na qualidade de Agente de Segurança Pública e na função de comando que exercia, tem ciência que fatos dessa natureza podem causar transtornos e uma péssima imagem para a instituição, caso não seja conduzida dentro da legalidade e não adotadas as providências que respaldem a Guarnição. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente, uma vez que demonstrou falta de compromisso com a função que detinha e com a sociedade, atentou contra os preceitos legais, éticos e disciplinares que regem a Instituição, além de comprometer a imagem da PMPA perante o público externo. Com ATENUANTE do inciso I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. **DISPOSITIVO:** O acusado, 3º SGT PM RG 23641 VANDERLEI LOPES DA SILVA, incorreu nos incisos XIX, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI, e XXXVI do Art. 18, configura transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, nos termos do Art. 31,§ 3º, fica **DETIDO** por 15 (quinze) dias, conforme o Art. 50, I, b, ingressa no comportamento ÓTIMO, conforme o Art. 69, II, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM).

5. Solicitar providências ao Comando da 7ª CIPM, fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I.

8. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 14 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 007/12-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria n° 007/12-CorCPR-I, de 03 OUT 12, com o escopo de apurar denúncias encaminhadas pela Promotoria de Justiça Militar, acerca de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, durante a abordagem e detenção do cidadão JAIDSON CAPUCHO BENTES, ocorrida no dia 21 MAR 10, no município de Juruti/PA, o qual permaneceu aproximadamente 26 horas na DEPOL local, sem alimentação;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do IPM que os fatos apurados:

a) Não apresentam indícios de crime por parte do CB PM RG 14934 QUÉDSON JOSÉ PAIVA DA SILVA, SD PM RG 35989 MÁRCIO ROBERTO MIRANDA DA SILVA e SD PM RG 36067 JOSÉ ADELSON PIMENTEL PANTOJA, uma vez que no curso da instrução administrativa restou evidenciado, por meio de depoimento de testemunhas e de documentos juntados aos autos, que os policiais militares suso mencionados agiram dentro da legalidade, observaram os preceitos legais concernentes à abordagem e detenção de JAIDSON CAPUCHO BENTES, no dia 21 MAR 10, no Município de Juruti/PA, após conduziram-o para a DEPOL daquele município, onde não foi formalizada a apresentação do detido por inoperância do Sistema da Delegacia daquele Município, conforme documento juntado aos autos (fl. 111);

b) Não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM FEM RG 28135 RUBENILZA LIMA DE SOUZA, uma vez que inexistem nos autos elementos mínimos de convicção atestando que a referida graduada tenha impedido que fosse repassada para o Sr. JAIDSON CAPUCHO alimentação que teria sido levada pela Srª DILAMAR SILVA DOS SANTOS, esposa do mesmo;

c) Deixo de manifestar-me no Âmbito Administrativo Disciplinar, em virtude de ter sido Instaurado Processo Administrativo de Port. N° 013/12- CorCPR I, de 29/06/12, com o fim de apurar possíveis indícios de transgressão da disciplina no atendimento da supracitada ocorrência;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

Santarém-PA, 15 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, Encarregado do IPM de Portaria n°. 001/13-CorCPR-I de 03 JAN 13, designou o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, do 15º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, de acordo com o Art. 11 do CPPM. (Ofício. n°. 001/IPM, de 28 JAN 13 e anexos. (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 002/13-CorCPR-I)

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 025/12-CorCPR I de 12 DEZ 12, em virtude da necessidade de realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 18 FEV 13, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. n° 007/13-IPM, de 18 FEV 13). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 003/13-CorCPR I).

Santarém-PA, 21 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 018/12-CorCPR I de 31 OUT 12, em virtude da necessidade de realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 19 FEV 13, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. n° 013/13-IPM, de 19 FEV 13). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 004/13-CorCPR I)

Santarém-PA, 21 de fevereiro de 2013.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N°. 001/13-CORCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 8291 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do 4º BPM;
ACUSADOS: CB PM RG 28484 JOSÉ AGMAR SANTOS DE SOUSA e SD PM RG 38332 OLIVAL SOARES DE MELO, todos do 4º BPM;
FATO: Constante na Portaria original;
PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 001/13-CORCPR II

ENCARREGADA: 2º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORRÊA E SILVA, do 4º BPM
FATO: Constante no BOPM n°. 052/2012-CorCPR II, de 11 AGO 12, relatado pelo Sr. DANTE COSTA LUIZ e, no Ofício n°. 085/12-CorCPR II, de 18MAI12;
INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: O prazo de Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 17 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG- 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 004/13/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II;
ESCRIVÃO: 1º SGT PM RG 17369 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do CIOp;
FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª Ivaneide Santos da Silva
INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;
PRAZO: O prazo de Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 25 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 006/13-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM
ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE MARACANÃ, do 5º BPM.
FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Ivanildo do Socorro Santana Sodrê, de que no dia 09 de fevereiro de 2013, por volta das 18h30min., teria sido agredido verbalmente, atingido com spray de pimenta, algemado e

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

conduzido para a delegacia do Município de Maracanã, por policiais militares do DPM local, quando tentou intervir em uma ocorrência envolvendo seu sobrinho menor de idade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de Fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 005/13-CorCPR III

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGÉM DA SILVA, da 9ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 34574 WALMIR GONÇALVES DE ABREU FILHO, do 9ª CIPM;

FATO: em tese, no dia 12 de julho de 2012, por volta das 19:00hs, na Rua Livramento em frente ao Clube de Mães, no município de Mãe do Rio, ter causado lesão corporal ao Sr. JAILTON DE NAZARÉ LOPES;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 002/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO, do 5° BPM;

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Senhor José Romeu Sena da Conceição, de que no dia 1° de fevereiro de 2013, por volta de 10h30min., ao atravessar a rua Tiradentes em frente ao Estádio “Modelão”, no Município de Castanhal, teria sido atropelado por uma das duas motos de cor branca que estavam na frente do carro da comitiva da Presidente da Republica, não sendo socorrido pelos supostos militares;

ACUSADO: A ser investigado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 005/13 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2° SGT PM RG 28472 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12° BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

FATO: a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Senhor Sidney Augusto das Chagas Nunes, de que teria sido ameaçado por seu cunhado CB PM DELCIDIO LISBÔA FERREIRA, da CIOE; em virtude do denunciante ter dito ao militar que tirasse uma bandeira de um candidato que o mesmo havia colocado em frente a casa que pertence a família do denunciante, no Município de São Caetano de Odivelas, sendo que no dia 06 de dezembro de 2012, por volta das 21h00min ao trafegar em via pública, percebeu que estava sendo seguido por Ferreira e temendo por sua vida, retornou para sua residência;

ACUSADO: CB PM DELCIDIO LISBÔA FERREIRA, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/13 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR, do 12º BPM;

FATO: a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES, Promotor de Justiça, de que no dia 12 de janeiro de 2013, por volta de 22h00min, ao solicitar apoio da Guarnição Policial Militar do destacamento de Santa Rosa, na localidade de Cumarú, para averiguar poluição sonora em um terreno ao lado de sua residência, que os policiais militares se dirigiram ao local da festa e retornaram em aproximadamente em quinze minutos dizendo que estava tudo resolvido, porém sem apreensão dos objetos poluidores e o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil de Vigia de Nazaré para autuação nos termos da lei, haja vista o estado de flagrância;

ACUSADO: Policiais militares, do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 042/ 12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n° 155/2012-DRCO e seus anexos, de 18 de outubro de 2012.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria n° 042/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12° BPM, o qual solicitou substituição em virtude de ter tomado conhecimento da ocorrência no dia do fato e ter orientado o policial que estava de serviço interativo da 17ª ZPOL, que adotasse os procedimentos legais, o que o torna legalmente impedido de proceder à feitura do IPM, conforme motivado no Ofício s/n°, de 05 de fevereiro de 2013, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, em substituição ao CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3° - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4° - Solicitar à AJG que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 14 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 050/ 12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n° 428/2012-MP/2ª PJM, e seus anexos e 03 DVDs em apenso, de 22 de novembro de 2012, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria n° 050/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, do 12° BPM, o qual fez a devolução da referida Portaria em virtude de ter verificado que além do CB PM MÁRCIO TELES DE SOUSA, existe arrolado ao Processo n° 0000112.04.2011.814.0200, o CAP QOPM JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO, o que o torna legalmente impedido de proceder à feitura do IPM, conforme motivado no Ofício Especial s/n°, de 09 de janeiro de 2013, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à SIE do EME que seja publicada a presente Portaria em Boletim Geral Reservado da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 22 de janeiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 001/13–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 430/2012-SID-CorGeral e BOPM nº 858/2012-CorGeral, de 27 de novembro de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/13-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23905 JOSÉ AILTON DE ARAÚJO, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual encontra-se na condição de agregado, conforme motivado através do Mem. nº 017/13-P2-12º BPM, de 30 de janeiro 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO FERREIRA, do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3º SGT PM RG 23905 JOSÉ AILTON DE ARAÚJO, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 001/13 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 052/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 088/12-CorCPR III, de 25 de outubro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 052/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 18969 NILSON JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar empregado no período carnavalesco, conforme motivado através de Of. nº 002/2013-PADS, de 06 de janeiro de 2013, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 052/12-CorCPR III, no período de 08 de fevereiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de fevereiro de 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 14 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 098/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 098/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento, tendo em vista que até a presente data não recebeu as diárias solicitadas, conforme motivado no Of. nº 05/13-SIND., de 05 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 098/12 – CorCPR III, a contar do dia 06 FEV 13 até o dia 06 MAR 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 MAR 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 116/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 088/2012-CorCPR III, de 23 de novembro de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 116/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 2º SGT PM RG 12263 JOSÉ JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO MONTEIRO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento em virtude de estar empregado na operação carnavalesca, conforme motivado no Of. nº 005/13-SIND., de 06 de fevereiro de 2013, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 116/12 – CorCPR III, a contar do dia 09 FEV 2013 até o dia 13 FEV 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 FEV 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 14 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 047/12 – CorCPR III, 18 de dezembro de 2012.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 047/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 005/13 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM n° 048/12 – CorCPR III, 18 de dezembro de 2012.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 048/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 006/13 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM n° 049/12 – CorCPR III, 18 de dezembro de 2012.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 049/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS N° 001/12-Cor CPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADOS: CB PM RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAUJO, do 5º BPM
CB PM FRANCISCO MACEDO JÚNIOR, do 5º BPM

DEFENSORA: Dr^a. SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA n° 10989.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n° 001/12-Cor CPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG n° 200, de 01 de novembro de 2012.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Conhecido – Não apresentação de fatos novos – Não Provido – Manutença de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza leve – Detenção.

I - DO RELATÓRIO

Os CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAUJO e CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR, ambos do 5º BPM, o primeiro por omissão e deixado de agir corretamente nas esferas de suas atribuições, tanto que permitiu que policiais sob o seu comando excedessem e suas ações, usando de força desproporcional na abordagem e prisão e condução e o segundo por ter procedido a uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional MAURÍLIO

PINHEIRO MONTEIRO, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos do PADS em tela

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG nº 200, de 01 de novembro de 2012, tornou pública a decisão de punir os requerentes com 25 (vinte e cinco) dias de detenção o primeiro e 20(vinte) dias de detenção o segundo..

A nobre Defensora dos referido Policiais Militares impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 27 de novembro de 2012, às 11h 40min, impugnando a mencionada decisão, considerando que a mesma fora proferida de forma equivocada, considerando que não deve-se pautar exclusivamente sob uma ótica legalista e objetiva, a sanção ao acusado, julgando desproporcional a relação transgressão/punição, tendo em vista, ainda, que o punido nunca havia respondido Processo Administrativo e possui comportamento “BOM”.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

1.PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato dos interessados preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de serem acusados no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse dos Acusados e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão da punição disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão ao primeiro e 20(vinte) dias de prisão ao segundo, foi publicada no Adit. ao BG nº 200, de 01 de novembro 2012, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III no dia 27 de novembro de 2012, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos, apresentando um lapso temporal de 26 (vinte e seis) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (in verbis):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (in verbis):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente

motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS “in casu” publicada no Adit. ao BG n° 200, de 01 de novembro 2012, que sancionou os interessados conforme alhures visto.

Data vênua, anexado aos Autos do PADS, consta a cópia do Adit. ao BG n° 200, de 01 de novembro de 2012, na qual os interessados, CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO e CB PM RG 23233 FRANCISCO MACEDO JUNIOR, formalizaram a ciência da punição que lhe foi imposta, no dia 01 de novembro de 2012, sendo que os mesmos tomaram ciência, no dia 22 de novembro de 2012, a publicação em Boletim Geral da PMPA, o que justifica entrada do recurso na Comissão de Corregedoria do CPR III no dia 27 de novembro de 2012, isto posto, temos tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

2. DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

1. Vai diretamente ao cerne da questão: A desproporcionalidade da relação transgressão/punição, tendo em vista que os fatos envolvendo o punido não ocorreram de forma deliberada, fazendo-se necessário considerar as condições subjetivas que permearam o ocorrido;

2. Finalmente, e ante o exposto, requer a reconsideração da decisão, para que os Acusados sejam absolvidos ou que haja a substituição da pena aplicada por punição mais branda.

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados, uma vez que já foi posto em consideração por ocasião das razões finais de defesa, quando em instrução ordinária dos Autos, a Defesa em sua conclusão requereu absolvição, e, não sendo o entendimento, que fossem aplicados os Princípios da Proporcionalidade e da Dosimetria da pena, fixando-lhe a pena mais branda. Isto posto, reforça-se no ponto em que:

a) A Defesa argumentou sem a inserção de qualquer circunstância e/ou fato novo que pudesse ser considerado para nova análise de mérito, visto que na consequente Decisão Administrativa do Processo em tela, esta autoridade entende que foram expostos os devidos fundamentos para uma sólida decisão, conforme verificamos no seu item 1 (in verbis):

“o primeiro por omissão e deixado de agir corretamente nas esferas de suas atribuições, tanto que permitiu que policiais sob o seu comando excedessem e suas ações, usando de força desproporcional na abordagem e prisão e condução e o segundo por ter

procedido a uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos PADS em tela; O primeiro, Incurso nos incisos I, IV, XI e XXIV do Art. 37, ao infringir também aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18 e o segundo, incurso no inciso I, II, III, IV, X e XXIV do Art. 37, ao infringir também aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, XX, XI, XXIII, XXVIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35. (grifo nosso);

b) Afirmando ainda, não ter sido feita uma análise subjetiva a respeito do comportamento e a atitude dos Acusados diante dos institutos basilares, de forma que a sanção imposta aquele servidor militar não deveria ser pautada exclusivamente sob uma ótica legalista e objetiva.

c) Chama-se à atenção da nobre Defesa para o fato da relação punição/transgressão, posta aqui de forma inversa para melhor visualização: Ora, uma vez pacificado o entendimento da classificação da transgressão, vamos ao “quantum” da punição. Conforme se verifica no CEDPM, a saber:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, a dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave.

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes; (grifo nosso)

Ressalta esta Autoridade, à nobre Defesa, que pelos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) extrai-se o Princípio da Legalidade, que posto para garantir direitos do administrado, limita o administrador em poderes, impondo-lhe o limite superior e o limite inferior, não habilitando o Administrador ao livre arbítrio.

Pelo conceito do Princípio da Legalidade temos que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF). Configurando, simultaneamente, como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos Administrados, tendo em vista que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Desse modo, o Administrador tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir.

No presente caso, mais definidamente temos o CEDPM como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na “seara” administrativa policial militar. E, como visto alhures no artigo 50 da lei em apreço, como senso de justiça e equidade, julgou-se por bem aplicar a punição de 25 (vinte e cinco) dias de prisão ao primeiro que ingressa no

comportamento “ÓTIMO” e 20 (vinte) dias de prisão ao segundo que ingressa no comportamento “BOM”, a sanção disciplinar imposta aos Acusados pelo Pres. Da CorCPR III, visto da criteriosa análise dos Autos, verificando-se que os Acusado apresentaram conduta inadequada em local público, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 1º, inc. I e II, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, conforme item 2 da Decisão Administrativa do PADS em tela, (in verbis):

“..Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES ARAUJO, não possui punições disciplinares, tendo mais de 20 anos de serviço efetivo, possui três elogios, e encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, enquanto que o transgressor CB PM RG 23233 FRANCISCO MACÊDO JUNIOR, possui cinco elogios, no entanto, possui sete punições disciplinares em mais de 18 anos de efetivo serviço, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados ao abordarem um cidadão por infração de trânsito, perderam o controle da ação, bem como não se utilizaram da técnica policial militar, passando o CB FRANCISCO MACEDO JUNIOR a agredir fisicamente o nacional MAURÍLIO PINHEIRO MONTEIRO, enquanto o CB RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES ARAUJO omitiu-se diante dos fatos, e ainda, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que os Acusados estavam de serviço e em atendimento de ocorrência demasiada simples, e ainda assim, perderam o devido controle, vindo o primeiro a agir em desconformidade com a técnica policial militar e o outro pela sua omissão, tendo assim, ambos concorrido para um resultado mais danoso se produzir; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou em lesões corporais na pessoa da vítima, pela ação desastrada da guarnição de serviço, de forma que, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, os Acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

Isto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos dos Recorrentes, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foram observados os ditames legais para uma decisão punitiva coerente, considerando que a mesma fora proferida de forma equivocada, não levando em consideração as condições subjetivas que permearam os fatos apurados e julgando desproporcional a relação transgressão/punição.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais, ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes a punição disciplinar. Com efeito, espera-se dos Recorrentes o realinhamento de suas condutas com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, serem exemplos para seus pares e estimados por seus superiores hierárquicos.

III – DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido observado os pressupostos recursais, inclusive, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de absolvição ou atenuação dos Recorrentes, pois cristalino está que os mesmos, a época dos fatos, praticaram conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, conforme tipificada na Decisão Administrativa do PADS em tela;

3. **MANTER** a punição disciplinar imposta aos acusados, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa deste mesmo Processo, a qual se viu publicada no Adit. ao BG nº 200, de 01 de novembro de 2012;

4. **REMETER** ao Comando do 5º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão sobre o presente recurso interposto ante a Decisão Administrativa, cientificá-los acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que os milicianos em questão cumprirão a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 31 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM 16232
PRES. DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 038/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE,

da CorCPR III, através da Portaria nº 038/12 - CorCPR III, de 25 de outubro de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Adrielle Costa Coimbra, de que no dia 14 de setembro de 2012, por volta das 03h00, encontrava-se na orla de Maracanã, quando percebeu que seu namorado Jhonata, que estava em frente a um bar, estava sendo agredido por policiais militares, momento em que a denunciante foi até o local para intervir em favor do Sr. Jhonata, sendo também agredida fisicamente com socos e chutes nas costas por dois militares a mando do CB PM MARINHO, em seguida foi algemada e colocada dentro da viatura, onde continuou sendo agredida com tapas no rosto, que deram várias voltas pela cidade parando a viatura em um local deserto, então a denunciante foi retirada da viatura e os militares fizeram uma revista tocando em suas partes íntimas, e devido a recusa da denunciante em permitir a revista, os militares aspergiram spray de pimenta em seu rosto, em seguida os PPMM se retiraram, deixando a denunciante no local, face as denúncias apresenta na CorCPR III através do BOPM nº075/12-CorCPR III, de 25 de outubro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 12978 REGINALDO MACEDO FERREIRA, CB PM RG 27481 RAIMUNDO NONATO ROCHA MARINHO, CB PM RG 15535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO e SD PM RG 38451 EVALDO LOBO PEREIRA, todos do 5º BPM, por terem no dia 14 de setembro de 2012, por volta das 03h00 aproximadamente, em Maracanã, durante o serviço policial militar, causado ofensa a integridade física corporal da senhora Adrielle Costa Coimbra, inclusive com utilização de algemas e meio químico, conforme ficou vislumbrado através do laudo de exame de corpo de delito: lesão corporal às fls. 082 e dos elementos de convicção testemunhais presentes nos Autos;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS em desfavor do CB PM RG 12978 REGINALDO MACEDO FERREIRA, CB PM RG 27481 RAIMUNDO NONATO ROCHA MARINHO, CB PM RG 15535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO e SD PM RG 38451 EVALDO LOBO PEREIRA, todos do 5º BPM, devido os indícios de transgressão da disciplina policial militar evidenciados no item 1 da presente solução; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 109/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 109/12 - CorCPR III, de 21 de novembro 2012, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Marcio da Silveira Sampaio, de que no dia 23 de maio de 2010, por volta das 15h00, no balneário Rio Grande, Município de Terra Alta, teria sido abordado por policiais militares em virtude de o denunciante ter sido apontado por uma cidadã como sendo o autor do roubo do telefone celular da mesma, o denunciante foi conduzido no xadrez da VTR para frente da delegacia local onde um dos militares tentou agredi-lo com um soco, em seguida algemaram o denunciante e o conduziram para a delegacia do Jaderlândia em Castanhal, onde foi ouvido pelo delegado de plantão, em seguida foi liberado, face à denúncia registrada através do Parecer Administrativo de 11 de outubro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 12978 REGINALDO MACEDO FERREIRA e CB PM RG 12081 WALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, ambos do 5° BPM, por insuficiência de elementos de convicção da pratica da infração, conforme o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exm°. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPRIII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 110/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 110/12 - CorCPR III, de 23 de novembro 2012, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA, do 12° BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo SD PM FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO, da 14ª CIPM, de que no dia 07 de outubro de 2012, por volta das 15h30min, ao transitar pela Rodovia PA 140, sentido Centro/Santa Lúcia, quando a altura da entrada do colégio Caique em Santa Izabel do Pará, percebeu que no acostamento da rodovia havia um veículo tipo PAJERO de placas JYV-7823/PA adesivado com o nome do candidato a prefeito Evandro Atanabe, possivelmente com duas pessoas em seu interior que

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

pareciam estar entregando dinheiro a um cidadão que estava ao lado do veículo, face à denúncia registrada através do Mem. nº184/2012/P-2/12º BPM e B.O nº00076/2012.003884-1, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 38459FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO, da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhais da prática da infração, conforme o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 002/13 – CorCPR III.

O 1º TEN QOAPM RG 1860 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, informou que designou o SUB TEN PM RG 12260 WILSON LOPES FREIRE JÚNIOR, do 12º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA P/ BG Nº 008/13–CorCPR III)

Castanhal-PA, 18 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 051/12 – CorCPR III.

O TEN CEL QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, do 5º BPM, informou que designou o 1º TEN PM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA PARA BG Nº 009/ 13 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 041/12 – CorCPR III.

O CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, informou que designou o 2º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA,

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

da 9ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.(NOTA PARA BG Nº 010/ 13 – CorCPR III)

Castanhal-PA,19 de fevereiro de 2013.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/13 – CORCPR IV, DE 19 FEV 2013.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMORIA DE SOUSA do 13º BPM;

INVESTIGADOS : SD PM RG 35187 BENILSON DE CARVALHO BALIEIRO, SD PM RG 38001 FELIPE ANTONIO DE FREITAS e IVANEI COSTA BELO da 18ª CIPM;

ESCOPO: Apurar as denúncias constantes no relatório de IPL nº 158/2012 lavrado pelo Delegado de Polícia Civil Marcos Augusto F. da Cruz que versa sobre o suposto envolvimento de Policiais Militares no desaparecimento do menor LEONARDO DA SILVA GOMES Policiais estes lotados na 18ª CIPM município de Jacundá, durante diligência realizada na estrada da MORAM MADEIRAS naquele Município Ocorrido no dia 08 de Novembro de 2013.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM Relatório de IPL Nº 158/2012

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 004/13 – CORCPR IV, 18 FEV 2013.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33507 EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA do 13º BPM;

INVESTIGADOS : POLICIAIS MILITARES do DPM de PACAJÁ.

ESCOPO: Apurar os fatos narrados no documento nº 00062013/OUV/SIEDS/PA segundo o qual Policiais Militares lotados no destacamento de Pacajá atingiram o Sr. MANOEL MESSIAS DA COSTA, com disparos de arma de fogo durante realização da prisão do mesmo que minutos antes supostamente assassinado sua esposa a facadas, Fato ocorrido no dia 07 de janeiro de 2013.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Ofício nº 00062013/OUV/SIEDS/PA.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

ADITAMENTO AO BG Nº 037 – 28 FEV 2013

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 003/13 – CORCPR IV, DE 19 FEV 2013.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA da 6ª CIPM

ESCOPO: Apurar a denúncia formulada pela Sr. DIONISIO DA SILVA DE SOUZA de que no dia 24 de dezembro de 2012 encontrava-se em frente ao Clube Tropical em uma moto e que pelo fato de estar buzinando para um amigo que se encontrava no local foi advertido por policiais e que continuou a buzinar quando foi conduzido pelos policiais até o quartel onde foi algemado agredido fisicamente e com palavras além de spray de pimenta em seu rosto.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM nº 1054/2012 CorGERAL de 28 de dezembro de 2012..

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 004/13 – CORCPR IV, DE 19 FEV 2013.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA do 13º BPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias de que, supostamente, no dia 18 de Janeiro de 2013 por volta das 14:00hs a Srª MARINEIA LEALALVES foi desrespeitada com palavras ofensivas pelo SGT PM ARNOUD do 13º BPM fato ocorrido em frente sua residência situação que lhe causou constrangimento.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM Nº 001/2013 CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº. 0012/12/IPM–CorCPRIV.

ACUSADO: CB PM RG 22566 ROSINALDO AUGUSTO CORDOVIL MODESTO, da 18ª CIPM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35514 ELDERBARAM QUEIROZ LEAL.

VÍTIMAS: O ESTADO.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar denúncias formuladas através do ofício nº 976/12 Gab. Cmdº, da 6ª CIPM, referente a ocorrência de ferimento por disparo de arma de fogo que atingiu o acusado, CB PM RG 22566 ROSINALDO AUGUSTO CORDOVIL MODESTO, da 18ª CIPM, em circunstâncias não esclarecidas, onde o referido graduado estaria exercendo atividade de segurança particular(bico), em uma vicinal do município de Tailândia, fato supostamente ocorrido em 02 de Dezembro de 2012.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente inquérito de que não há indícios de Crime que possa ser imputado ao acusado, pois ficou comprovado

que a lesão corporal por projétil de arma de fogo, sofrida pelo referido graduado foi de autoria do indivíduo conhecido como “LEO”, com quem o acusado discutiu durante uma festa, por volta das 00hs do dia 02 DEZ/12, onde o Policial Militar exercia a função de segurança, sendo que os disparos que atingiram o CB PM ROSINALDO foram efetuados pelo acusado por volta das 06:00hs do mesmo dia, próximo a ponte do SUCUTUBA. Entretanto houve cometimento de Transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22566 ROSINALDO AUGUSTO CORDIVIL MODESTO , da 18ª CIPM, em função de estar exercendo a atividade remunerada de segurança particular, contratado pelo Sr. JOSÉ FERREIRA para prestar segurança em uma festa, ocorrida na casa de propriedade do mesmo, que é conhecido por “munheca”, na vicinal SUCUTUBA, no horário das 20hs às 03hs do dia seguinte. Houve indícios de crime de tentativa de homicídio, cometido pelo indivíduo conhecido por “LEO”, tendo por vítimas o acusado CB PM ROSINALDO e o Sr. JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV.

3 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a CORCPR IV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CORCPR IV. Providencie a CORCPR IV.

5- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos, em tese, ao acusado CB PM ROSINALDO AUGUSTO CORDOVIL MODESTO, da 18ª CIPM

Tucuruí-PA, 22 de fevereiro de 2013.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIA N° 001/13/CD – CorCPR V de 31 DE JANEIRO DE 2013

PRESIDENTE: MAJOR QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, da CorCPR V;

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 7º BPM;

ESCRIVÃ: CAP QOPM 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 17º BPM;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 11612 VALDENOR RODRIGUES DA SILVA, da 8ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém–PA, 31 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 023/2012-PADS/CorCPR V

ACUSADO: 3° SGT PM EURIVALDO SOBREIRA REZENDE, do 7° BPM

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVIERA, do 17° BPM

DEFENSOR: DR. FLÁVIO GUIMARÃES- OAB/PA 4506-A

PARECER: Do Encarregado do PADS.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 020/12 - CorCPR V, de 19 de outubro de 2012, com o fito de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM EURIVALDO SOBREIRA REZENDE, do 7° BPM, por ter segundo o que consta no Memorando n° 103/2012-P/2-17° BPM, de 03 de dezembro 2012, e seus anexos, faltado serviço de Comandante da VTR 5512, 2° Turno, no 17° BPM, sem motivo aparente, vindo a apresentar apenas no dia 13/11/12 atestado médico.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Presidente do PADS, quando aponta inexistir indícios de crime de qualquer natureza, e discordar deste quando não vislumbra o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3° SGT PM EURIVALDO SOBREIRA REZENDE, do 7° BPM, uma vez que diante do fato apurado resta a observância de que apesar do militar supracitado ter apresentado Atestado Médico confirmando estar enfermo no dia 10 de novembro de 2012, mesmo dia em que encontrava-se escalado para o serviço de Comandante da VTR 5512 no 2° turno, a Classificação Internacional de Doenças (A 09) pela qual o médico atestou a não condições de trabalho do policial trata-se de diarreia e/ou gastroenterite o que justifica sim a falta ao serviço porém, não justifica a não comunicação a quem de direito em tempo hábil levando em conta a escala o convocar para o serviço apenas no 2° turno presumindo manhã e tarde para efetuar a devida comunicação sem estar de corpo presente usando os meios de comunicações da atualidade disponíveis, inclusive o de telefonia móvel, e ainda outros meios e recursos que na cidade de Xinguara encontram-se acessíveis, o que caracterizou com esse deixar de fazer a falta de zelo e compromisso para com a administração pública, população e com a instituição que não teve chance de antecipar-se ao transtorno causado pela falta de uma simplória comunicação.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui 06 (seis) registro de punições em suas folhas de alterações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar graduado, deveria ter entrado em contato com quem de direito e informar a situação atípica de sua saúde a tempo oportunizando a instituição a devida substituição por outro Militar A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado que no dia do fato, era sabedor de sua condição de escalado como Comandante da GU, e tão somente no segundo turno o que sugere ter tido um tempo razoável durante todo dia para fazer a devida comunicação do se estado tendo em conta os

recursos de comunicações disponíveis, o que acarretou neste deixar de fazer, em transtornos ao serviço que poderiam ter sido evitados AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao serviço policial militar, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da Corporação podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa, e conseqüentemente fragilizando o bom andamento do serviço Policial Militar NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I, do art. 35, HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO previstas nos incisos não há;

1.2- **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, III, XII do Art. 18 e XXIV e XXVIII, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. E em virtude da não totalidade das acusações atribuídas ao acusado na inicial deste processo não se amoldarem na íntegra conforme demonstra nos autos e em consonância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Desclassifico a Transgressão atribuída ao acusado de MÉDIA para LEVE; fica **DETIDO** por 04(quatro) dias; permanece no comportamento ÓTIMO;

2–Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para publicação em Aditamento ao BG, sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V;

3–Remeter cópia desta Decisão aos CMTs do CPR V e do 7º BPM e solicitar que este último dê ciência desta punição ao Policial Militar, da mesma forma, após transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta sanção administrativa; Providencie a CorCPR V;

4–Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;
Redenção-PA, 07 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 002/12 – CorCPR V, de 03 de setembro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício de. nº 456/12-CI/CGPC, de 10 de julho de 2012 e seus anexos.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da CorCPR V, por intermédio da Portaria Nº 002/12 – CorCPR V, de 03 de setembro de 2012, tendo como encarregado do presente procedimento, o CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, da 8ª CIPM, que aponta para possíveis irregularidades criminais narradas na documentação origem, que em tese, teriam sido praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM, no dia 10/05/12, por volta das 10h30min, quando mantinham sob sua guarda vigiada, o preso ROBSON LIMA DA SILVA, custodiado na DEPOL de Ourilândia-PA, que empreendeu fuga durante o banho de sol, no quintal da referida unidade policial.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer a que chegou o encarregado do IPM, e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de Transgressão da Disciplinar Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 22151 JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA, CB PM RG 26809 JORGE AIRES DA SILVA e SD PM RG 35972 ERALDO BARBOSA DOS REIS, pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM, pois não há no conjunto probatório, indícios que possam materializar a prática de condutas ilegais ou transgressórias, por parte dos citados policiais militares;

2- Há indícios de crime de natureza comum, de autoria incerta, pois baseado nas provas contidas nos autos do IPM, não se pode concluir como de fato ocorreu à fuga do detento, ROBSON LIMA DA SILVA, da DEPOL de Ourilândia, não se podendo atribuir a culpabilidade ao autor;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

4- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

5- Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

6 – Informar esta Decisão ao Comandante do CPRV e da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 14 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 004/13 – Cor CPR VII, de 21 de fevereiro de 2013.

ENCARREGADO: CAP PM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, da 1ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 35124 GLEISER ROGÉRIO PORTO SILVA, da 1ª CIPM.

OBJETO: Apurar os indícios de crime atribuídos ao SD PM RG 35124 GLEISER ROGÉRIO PORTO SILVA, da 1ª CIPM, por ter em tese, praticado agressão física contra o adolescente S.M.L.D

PRAZO: O previsto no Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar);

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 003/13/PADS – Cor CPR VII, de 19 de fevereiro de 2013.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 15135 ELTON BRASIL DA COSTA, do 11º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JUNIOR, do 11º BPM.

OBJETO: APURAR os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 23031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e SD PM RG 35375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JUNIOR, do 11º BPM, por terem, em tese, no dia 29 de janeiro do ano de 2012, mesmo estando de serviço, sido vistos no balneário citado nos autos, divertindo-se em trajes civis, bem com por volta das 19:30hs, já devidamente fardados, conduziam a VTR de forma perigosa e em alta velocidade pelas ruas de Quatipuru.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 003/13/SIND – Cor CPR VII, de 19 de fevereiro de 2013.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35463 LUIZ CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA 11º BPM.

ACUSADO: EM APURAÇÃO.

OBJETO: a fim de apurar os fatos narrados pelo senhor Cleudson Reis Pereira, que disse que no dia 12 de agosto de 2012, por volta de 02:00h, encontrava-se em uma festa dançante no município de Quatipurú, quando foi abordado e agredido por policiais militares que faziam a segurança do local, sendo um deles identificado como Miguel, tendo o declarante sido conduzido para a delegacia de Primavera, onde foi lavrado um TCO, contra o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF: Portaria de IPM nº 010/12 - CorCPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (NOTA PARA BG N° 001/13 – CorCPR VII)

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 35.473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao IPM instaurado através da Portaria em referência, a contar do dia 25 de janeiro de 2013.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/13/CD – CorCPR VIII.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24954 MARCIO ABUD BARBALHO, do CPR VIII;

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do 16º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 16705 MESSIAS ARAÚJO CHAVES, da 16ª CIPM;

FATO: Face o constante na documentação em anexo.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 002/2011-CD/CorCPR-VIII, de 21 de dezembro de 2011, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 009 de 12 de janeiro de 2012, em desfavor do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, CB PM RG 26344 EPITÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, CB PM 23716 LUIS CARLOS ARAÚJO DA SILVA, CB PM RG 26344 LAURIVAM DE FREITAS RAMOS, CB PM RG 29991 GILBERTO VENITES GONÇALVES e CB PM RG 27678 HÉLIO ARANHA DE MELO SANTOS, todos pertencentes ao efetivo da circunscrição do CPR-VIII e CB PM RG 26368 WILMAR VIEIRA BRITO, pertencente ao efetivo da circunscrição do CPR-IV/13º BPM, tendo

sido nomeado o MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do 16º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que o oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes a novas diligências do citado Conselho de Disciplina, em virtude de estar respondendo a um processo na JME/PA pela prática do delito de peculato, tendo mandado de prisão expedido em 22 JAN 13.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do 16º BPM, pelo CAP QOPM RG 24957 MARCIO ABUD BARBALHO, do 16º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO com base no PADS N° 013/2001 – CorCPR IX

O Presidente da CorCPR IX, no uso de suas atribuições legais e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM CLAUDIO RAMOS e pelo SD PM MANOEL JOÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA, do 14º BPM, contra Decisão Administrativa de PADS 013/2011-CorCPR IX, publicada no Adt. BG n° 041, de 01/03/2013, através da defensora Drª LORENA DA VEIGA RANIERE BASTOS – OAB/PA 15.664; adotando os fundamentos de fato e de direito expostos em Parecer de 20 de setembro de 2012, cujas razões passam a ser parte integrante da presente decisão.

RESOLVE:

1. Conhecer o Pedido de Reconsideração de Ato, determinando sua juntada aos autos do PADS, por atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso;;

2. Não prover o pedido de Reconsideração de Ato pelos motivos de fato e de direito no Parecer acostado, mantendo a sanção imposta aos policiais militares na Decisão Administrativa recorrida;

3. Indeferir o Pedido de Conversão da punição em prestação de serviço extraordinário em virtude de ser incompatível com o Pedido de Reconsideração de Ato, conforme § 4º do art. 61 do CEDPM, que transcrevemos;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

4. Indeferir a atenuação da punição disciplinar de Prisão por Repreensão, considerando que a classificação é razoável e proporcional em face da conduta dos militares sancionados, atendendo por consequência ao requisito da legalidade;

5. Determinar ao Comando do 14° BPM a ciência dos apenados e o imediato cumprimento de prisão domiciliar, informando esta Comissão o período, em virtude do trânsito em julgado da sanção na esfera administrativa;

6. Juntar aos autos a presente Decisão e o Parecer que a embasou;

7. Solicitar a publicação da presente Decisão em Aditamento ao BG.
Abaetetuba-PA, 03 de outubro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR CPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REFERENCIA: Portaria de IPM nº 005/2013 - CorCPR XI, de 19 FEV 2013;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM (Soure/PA);

FATO: Apurar a conduta dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência que culminou com a prisão em flagrante do SD PM RG 33215 RODRIGO SARMENTO MORAIS, no dia 21 de fevereiro de 2011, por volta de 00h30min, no estabelecimento de diversão denominado “bar da Normélia”, Município de Salvaterra/PA. Os referidos Policiais Militares, declararam em seus depoimentos que não algemaram o réu, no dia dos fatos, movidos pelo espírito de companheirismo.

ACUSADO(S): Policiais Militares pertencentes ao Destacamento do Município de Oeiras do Pará;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 006/2013 – Cor CPR XI, de 22 de fevereiro de 2013;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JR do 8º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

FATO: apurar os fatos relatados da Sra. LUZIENE LEAL SOARES, que policiais militares do Destacamento do município de Santa Cruz do Arari, pertencente ao efetivo do 8º BPM, em cumprimento a solicitação na época do Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura do referido município, sem respaldo de ordem judicial, interditasse no dia 16/03/2010, a construção de uma obra da declarante para residir, de maneira violenta e causando dano material, pois todo material foi destruído;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 8º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2013/CorCPRXI, de 26 de fevereiro de 2013;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

OBJETO: Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os relatos formulados pelo Sr. FRANSENGIO BRAGA NASCIMENTO, o qual alega ter sido vítima de Policias Militares lotados no 9º Batalhão da Polícia Militar, sediado no Município de Breves, porém, destacados no Município de Portel, os quais teriam efetuado sua Prisão ilegalmente por duas vezes;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2013/CorCPRXI, de 27 de fevereiro de 2013;

ENCARREGADO: SUB TEN RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES, do 9º BPM

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

OBJETO: a fim de apurar denúncias formuladas pela Srª. DORIELZE SÁ DE SOUZA, através do Termo de Declarações prestado na Promotoria de Justiça de Afuá, envolvendo Policiais Militares do 9º Batalhão de Polícia Militar do Destacamento Policial do Município de Afuá;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 021/2012 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de portaria nº 021/12 – CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO, como Encarregado do referido procedimento, em virtude de estar aguardando a disponibilização de recursos financeiros para prosseguir com o processo verificatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de portaria nº 021/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 28 de janeiro a 27 de fevereiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados após este prazo.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 031/2012- CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/2012 – SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e o estará entrando em gozo de férias regulamentar a partir do dia 18 FEV 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 18 FEV 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados após o término das férias do referido encarregado no dia 18 MAR 13.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 042/2012-CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 042/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22989 MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, em virtude de estar aguardando a disponibilização de recursos financeiros para prosseguir com o processo verificatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 042/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 21 de janeiro à 20 de fevereiro 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados após este prazo.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 013/12 – CorCPRXI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRXI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCME, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. nº 003/13 – IPM, de 23 de janeiro de 2013.

Belém-PA, 25 de fevereiro 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/2012/PADS-CorCPR XI, de 30 de abril de 2012.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria n° 008/12/PADS-CorCPR XI, de 30 de abril de 2012, publicada no Aditamento ao BG n° 088, de 10 de maio de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Sindicância Disciplinar de Portaria n° 029/2011/SIND/CorCPR XI, de 19 de dezembro de 2011, publicada no Aditamento ao BG n° 233, de 22 de dezembro de 2011 e respectiva solução.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA, do 8° BPM.

DENUNCIANTE: JULIANA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivou apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA, do 8° BPM (Soure/PA), por ter em tese, se envolvido em um acidente de trânsito, no cruzamento da 4ª Rua com a Travessa 17, no dia 22 de novembro de 2011, por volta das 13h00min, no Município de Soure/PA, com a Srª JULIANA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, sem grandes gravidades, posteriormente prestou apoio a mesma, porém deixou de registrar o fato na Delegacia de Polícia Civil da área e de comunicar oficialmente o seu Comandante imediato;

As referidas denúncias foram apuradas preliminarmente, através da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 029/2011/SIND/CorCPR XI, de 19 DEZ 2011, publicada no Aditamento ao BG n° 233, de 22 DEZ 2011;

Posto isto, o PM teria infringindo, em tese, os incisos VII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXIV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XI, XXV, LVIII e LIX do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido disciplinarmente até com PRISÃO;

Considerando a conclusão exarada no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, presidido pelo 3° SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8° BPM;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório, que nos fatos apurados há indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 8° BPM (Soure/PA), por não ter comunicado oficialmente seu Comandante imediato, nem ter registrado ocorrência na Delegacia de Polícia Civil da área, a cerca de envolvimento em acidente de trânsito sem grande gravidade, que teve como vítima a Srª JULIANA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, no dia 22 de novembro de 2011, por volta das 13h00min, no cruzamento da 4ª Rua com a Travessa 17, no Município de Soure/PA, mesmo tendo prestado socorro imediato e posteriormente apoio a mesma;

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), que tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que: os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, posto que o disciplinado possui 22 (vinte e dois) elogios, 01 (uma) repreensão e 01 (uma) prisão, estando no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, visto que o transgressor deixou de informar sobre o fato ocorrido ao seu Superior imediato, bem como, não registrou a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Em ambos os casos o transgressor tinha conhecimento de suas obrigações; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o referido graduado além de não ter sido o causador do acidente, ainda prestou socorro e posterior apoio a denunciante; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas desleixadas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina, uma das vigas mestras da PMPA, sendo portanto, necessária a sanção disciplinar, por possui caráter pedagógico e objetivar o fortalecimento da disciplina na Corporação. Com atenuantes do art. 35, inciso I e II, com agravantes do art. 36, inciso II e V e por não apresentar causa de justificação plausível, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3. **Punir** disciplinarmente com **REPREENSÃO**, o CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 8º BPM (Soure/PA), por não ter comunicado oficialmente seu Comandante imediato, nem ter registrado ocorrência na Delegacia de Polícia Civil da área, a cerca de envolvimento em acidente de trânsito sem grande gravidade, que teve como vítima a Srª JULIANA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, no dia 22 de novembro de 2011, por volta das 13h00min, no cruzamento da 4ª Rua com a Travessa 17, no Município de Soure/PA, mesmo tendo prestado socorro imediato e posteriormente apoio a mesma, infringindo, os incisos VII e XVIII do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XI, XXV e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”; Fica repreendido; Permanece no comportamento “BOM”; deixa de ser punido com maior rigor em função dos relevantes serviços prestados a Corporação;

4. **ENCAMINHAR** cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do Policial Militar disciplinado, a fim de que o cientifique acerca da publicação da decisão em Boletim Geral da Corporação, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie a CorCPR XI;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRXI. Providencie a CorCPR XI.

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 023/2012 - CorCPRXI

ACUSADO: SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES, do 8º BPM
DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG ALCICLEY CARVALHO MODESTO
PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MATIAS JUNIOR do 21º BPM
ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOC. ORIGEM: Face o constante no memorando nº001/2012/CONJUR/CORREG e Ofício nº 053/11-CDDP, de 12/dez/12, acostado a presente portaria.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA , por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MATIAS JUNIOR do 21º BPM , por meio da Portaria de PADS nº 023/2012 – CorCPR XI, com escopo de apurar possível transgressão disciplinar por parte SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES do 8º BPM, em virtude de ter ,em tese, no dia 04 de novembro de 2011, agredido física e moralmente o Sr. PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES, em via pública , quando este estava a serviço do judiciário por ser Advogado da OAB, na verificação de processos;

RESOLVO:

1– **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES do 8º BPM, em virtude de ter ficado prejudicada a apuração, pois o ofendido desistiu de prosseguir na acusação conforme consta nas fls (25 , 26 , e 27) dos Autos, de que no dia 04 de novembro de 2011, o referido graduado o agrediu física e moralmente em via pública , quando este estava a serviço do judiciário por ser Advogado da OAB, na verificação de processos;

2- **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 023/12/CorCPRXI, e **ARQUIVAR** as duas vias no Cartório da CorCPRXI. Providencie a CorCPRXI;

3- **PUBLICAR** a presente decisão em BG da PMPA. Providencie a CorCPRXI;
Belém-PA, 25 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 024/2012 - CorCPRXI

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA do 9º BPM
DEFENSOR: 2º TEN QOAPM R/R LÚCIO JOÃO DA SILVA MARQUES
PRESIDENTE: 2º TEN QOPM ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR
ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

DOCUMENTO ORIGEM: Face ao disposto no Ofício nº436 de 23 de novembro de 2009 – MP/PJP.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPRXI, por intermédio do 2º TEN QOPM ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, por meio da Portaria de PADS nº 024/2012 – CorCPR XI, com escopo de apurar possível transgressão disciplinar por parte SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA do 9º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 23 de novembro de 2009, no município de Portel, algemado e no interior da viatura permitido que um subordinado agredisse fisicamente o Sr. OCLÉCIO DAS CHAGAS LACERDA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte do SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA do 9º BPM, em virtude do próprio ofendido Sr. OCLÉCIO DAS CHAGAS LACERDA, durante seu depoimento nos Autos conforme fls (59 e 60), afirmou espontaneamente que em momento algum foi agredido pelo acusado no dia no dia 23 de novembro de 2009, no município de Portel, algemado e no interior da viatura permitido que um subordinado o agredisse fisicamente.

2 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 024/12/CorCPRXI, e **ARQUIVAR** as duas vias no Cartório da CorCPRXI. Providencie a CorCPRXI;

3 - **PUBLICAR** a presente decisão em BG. Providencie a CorCPRXI;
Belém-PA, 26 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Encarregado do IPM de portaria nº 013/12–CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 22.029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/13 – CorCPR XI)

Belém-PA, 21 de dezembro de 2012

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 037 – 28 FEV 2013

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA